



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0696/2024

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 0842852-81.2023.8.19.0038,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

Trata-se de Autor, 41 anos, portador de complicações decorrentes de **Hemorragia Subaracnóide, Vasoespasmo Cerebral e Aneurisma dissecante de artéria vertebral**, encontra-se no estado denominado síndrome de encarceramento, com cânula de traqueostomia e gastrostomia permanente. Encontra-se em mal estado geral, desnutrido, caquético, sem interação, acamado crônico, restrito ao leito; (CID **I60.5, I69.0, I64, I61, I65**). Solicita programa de reabilitação multidisciplinar intensiva em **Home care**, sessões regulares de cada uma das seguintes modalidades terapêuticas: **fisioterapia motora diária, terapia ocupacional, enfermagem de alta complexidade 24 horas, fonoaudiologia semanal, assistência médica semanal, técnico de enfermagem 24 horas, terapia ocupacional semanal, psicologia semanal e principalmente medicamentos e insumos a serem fornecidos de forma integral e ininterrupta** (Num. 87277852 - Págs. 1 e 2).

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1925/2023 (Num. 74858852 - Pág. 1 a 6), elaborado em 29 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor - **Hemorragia Subaracnóide**, à indicação do Serviço de *Home Care*.

Após emissão do parecer acima referido, foi acostado novo documento médico do Senior Life, emitido em 13 de novembro de 2023, sem a identificação do profissional emitente, no qual a médico assistente ratifica a conduta terapêutica para o quadro clínico do Autor.

Assim, corrobora-se o abordado na conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1925/2023 (Num. 74858852 - Pág. 1 a 6), acerca da indicação e disponibilização do Programa de *Home Care* pleiteado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 5.123.948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02